



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 1.047/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR  
CONCESSÃO PARCIAL DE USO DO IMÓVEL COM  
DESTINAÇÃO ESPECÍFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, por meio de concessão parcial de uso de imóvel com destinação específica para a instalação de serviços de reciclagem de resíduos da construção civil, pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 2º** A concessão de uso a que se refere o artigo 1º deste artigo incidirá sobre a fração do imóvel localizado na Rua João de Barro, distante 270 metros da Rua das Palmeiras, com medidas aproximadas de 150 metros por 70 metros, totalizando área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

**Art. 3º** A concessão de uso será onerosa e outorgada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

*Parágrafo único.* Os valores recebidos pelo Poder Executivo, em virtude da concessão a que se refere esta lei, serão aplicados obrigatoriamente em políticas de saneamento básico do Município.

**Art. 4º** As condições, preços mínimos, prazos e demais condições, constarão do edital a ser publicado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de julho de 2016.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso V ao art. 180 da Lei Complementar nº 28, de 2007, com a seguinte redação:  
V – atividades de atendimento domiciliar a pacientes junto ao Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de julho de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**F62EBF79

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.047/2016**

**Lei nº 1.047/2016 de 19 de julho de 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão parcial de uso do imóvel com destinação específica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, por meio de concessão parcial de uso de imóvel com destinação específica para a instalação de serviços de reciclagem de resíduos da construção civil, pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 2º** A concessão de uso a que se refere o artigo 1º deste artigo incidirá sobre a fração do imóvel localizado na Rua João de Barro, distante 270 metros da Rua das Palmeiras, com medidas aproximadas de 150 metros por 70 metros, totalizando área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

**Art. 3º** A concessão de uso será onerosa e outorgada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

*Parágrafo único.* Os valores recebidos pelo Poder Executivo, em virtude da concessão a que se refere esta lei, serão aplicados obrigatoriamente em políticas de saneamento básico do Município.

**Art. 4º** As condições, preços mínimos, prazos e demais condições, constarão do edital a ser publicado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de julho de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**ABE1FB38

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.048/2016**

**Lei nº 1.048/2016 de 19 de julho de 2016.**

Autoriza a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 9º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a instituir premiação, em cheque nominal, aos participantes do **9º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE**, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria Popular: 1º Lugar: R\$ 4.500,00; 2º Lugar: R\$ 3.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.500,00; 4º Lugar: R\$ 1.700,00; 5º Lugar: R\$ 1.500,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 450,00.

II - Categoria Sertaneja: 1º Lugar: R\$ 4.500,00; 2º Lugar: R\$ 3.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.500,00; 4º Lugar: R\$ 1.700,00; 5º Lugar: R\$ 1.500,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 450,00.

**Art. 2º** As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de julho de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**B4E5462F

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 804, de 21 de julho de 2016.**

“Dispõe sobre demissão de funcionário do cargo de provimento efetivo e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **José Antonio de Souza Júnior**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Considerando o Requerimento de demissão do Sr. Yuri José De Melo Colombo.

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** Demitir a pedido o Sr. **Yuri José De Melo Colombo**, brasileiro, solteiro, vigia, portador da cédula de identidade sob nº 44087335-6 SSP/SP, e do CPF (MF) sob nº 352.764.248-02, do cargo de provimento Efetivo de Vigia, Símbolo SAX nível II, nomeado através da Portaria nº 786, de 11 de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS Em, 21 de julho de 2016.

**JOSÉ ANTONIO DE SOUZA JÚNIOR**

Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume.

**Publicado por:**  
Lincoln Flavio Vargas Dias  
**Código Identificador:**F5255D3E